



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 972/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0407/2020

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Daniel Annenberg, que denomina como Largo Gilberto Dimenstein o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito da Vila Madalena.

Em congresso de Comissões, o projeto recebeu parecer pela legalidade e favorável quanto ao mérito, das Comissões Reunidas de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

O projeto foi aprovado em segunda votação, na forma do texto original com a Emenda nº 1 do autor do projeto, na 281ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2020.

Tendo em vista a aprovação de emenda, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Importa esclarecer que o teor da emenda aprovada traz dissonância entre o art. 1º e a ementa do projeto, razão pela qual foi necessária a correção da ementa do projeto de lei, com fulcro no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno, a fim de dela constar o disposto pelo atual art. 1º, ou seja, "praça" em vez de "largo", já que a ementa deve sintetizar o conteúdo da lei (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Dicas/Ementa.htm#:~:text=EP%C3%8DGRAFE&text=A%20ementa%20%C3%A9%20a%20parte,1o%20do%20ato%20proposto.).

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0407/2020

Denomina Praça Gilberto Dimenstein o logradouro inominado, situado no Distrito de Pinheiros.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Gilberto Dimenstein o espaço público inominado situado no cruzamento entre a Rua Mario de Alencar e Rua Gonçalo Afonso, no setor 81, entre as quadras 209, 178 e 176, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/09/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL) - Relator

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)
Reis (PT)
Rinaldi Digilio (PSL)
Rute Costa (PSDB)
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2020, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.